Artigo 25 da Lei Maria da Penha: O Papel do Ministério Público nas Causas de Violência Doméstica e Familiar

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 19/08/2025



Introdução

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como **Lei Maria da Penha**, representa um dos maiores avanços legislativos na proteção dos direitos das mulheres no Brasil. Seu principal objetivo é coibir a violência doméstica e familiar, garantindo mecanismos jurídicos, sociais e institucionais para enfrentar um problema estrutural que afeta milhares de mulheres diariamente.

Dentro desse contexto, o **Artigo 25 da Lei Maria da Penha** estabelece que o **Ministério Público deve intervir em todas as causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher, quando não for parte do processo**.

Essa determinação tem relevância ímpar, pois o Ministério Público é reconhecido constitucionalmente como **defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**. Assim, sua atuação assegura que o

processo judicial não seja apenas uma disputa formal entre partes, mas sim uma busca efetiva pela justiça, preservando a dignidade da mulher e os valores fundamentais da sociedade.

Neste artigo, vamos analisar detalhadamente o conteúdo do Artigo 25 da Lei Maria da Penha, sua aplicação prática, a importância do Ministério Público como fiscal da lei e os reflexos dessa intervenção tanto no processo civil quanto no processo penal. Também apresentaremos respostas às dúvidas mais frequentes sobre o tema, visando esclarecer de forma didática e aprofundada as nuances desse dispositivo legal.



Desenvolvimento

1. O Texto do Artigo 25 da Lei Maria da Penha

O artigo em análise dispõe:

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte,

nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Esse comando normativo impõe **obrigatoriedade** da participação do Ministério Público como fiscal da lei (custos legis) em qualquer ação relacionada à violência doméstica, sempre que ele não figure como parte direta.

2. A Função Constitucional do Ministério Público

A Constituição Federal, em seu **artigo 127**, define o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Isso significa que a atuação ministerial não é opcional, mas sim **dever constitucional**. A violência doméstica, por envolver direitos fundamentais da mulher, enquadra-se perfeitamente no campo dos **interesses indisponíveis**, razão pela qual o Ministério Público deve acompanhar e fiscalizar esses processos.

3. A Intervenção em Causas Criminais

No âmbito **criminal**, o Ministério Público já exerce a função de **titular exclusivo da ação penal pública** (art. 129, I, da CF). Ou seja, nos crimes de violência doméstica, é ele quem propõe a denúncia, conduz a acusação e acompanha a execução penal.

Entretanto, o Artigo 25 reforça que, mesmo em situações específicas em que não seja parte (como em pedidos de medidas

protetivas de urgência antes da formalização da denúncia), o órgão ministerial deve intervir, assegurando a correta aplicação da lei.

4. A Intervenção em Causas Cíveis

Talvez o ponto mais relevante do Artigo 25 seja a **intervenção em causas cíveis** decorrentes da violência doméstica.

Exemplos comuns:

- Ações de **guarda e regulamentação de visitas** quando há histórico de violência.
- Ações de **alimentos** movidas em razão da situação de vulnerabilidade da mulher e dos filhos.
- **Medidas protetivas de urgência** relacionadas a afastamento do agressor, suspensão de visitas ou proibição de contato.
- Questões patrimoniais, como **proteção de bens** subtraídos ou danificados.

Nessas hipóteses, ainda que a demanda não seja penal, o Ministério Público deve atuar para garantir que o interesse da vítima seja resguardado e que a decisão judicial esteja em conformidade com os princípios constitucionais de proteção à dignidade da pessoa humana.

5. A Natureza da Intervenção: Custos Legis

Quando não figura como parte, o Ministério Público atua como **custos legis**, expressão latina que significa “fiscal da lei”.

Nesse papel, ele não defende interesses privados, mas zela pelo cumprimento da ordem jurídica.

Isso implica, por exemplo:

- Manifestar-se em petições e audiências.
- Fiscalizar se o contraditório e a ampla defesa estão sendo respeitados.
- Garantir que medidas protetivas sejam efetivamente cumpridas.
- Acompanhar recursos e impugnar atos processuais que violem direitos da vítima.

6. Relevância Prática do Artigo 25

A previsão do Artigo 25 tem como finalidade impedir que **a mulher fique desamparada durante o trâmite processual**. Muitas vezes, a vítima não tem condições emocionais, financeiras ou sociais para sustentar sozinha a defesa de seus interesses. A atuação do Ministério Público funciona como um **mecanismo de equilíbrio** entre as partes, fortalecendo a efetividade da Lei Maria da Penha.

7. Jurisprudência e Entendimento dos Tribunais

A jurisprudência brasileira tem reafirmado a importância da intervenção do Ministério Público nos casos de violência doméstica. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), por exemplo, já consolidou entendimento de que a presença ministerial em processos dessa natureza é **obrigatória**, e sua ausência pode gerar **nulidade processual**, pois compromete a proteção integral

da vítima.

8. Desafios e Críticas



Apesar da clareza do dispositivo, na prática ainda existem desafios:

- Em algumas comarcas, há **sobrecarga do Ministério Público**, o que pode comprometer a atuação célere.
- Em determinados casos, discute-se se a intervenção é necessária em **todas as demandas cíveis** ou apenas naquelas que possuem ligação direta com a violência.
- Há debate doutrinário sobre o risco de **excesso de intervenção**, que poderia gerar entraves processuais.

Contudo, a interpretação majoritária é no sentido de que a intervenção deve ser ampla, justamente para garantir proteção integral à mulher.

FAQ – Perguntas Frequentes

1. O que significa a intervenção do Ministério Público no Artigo 25 da Lei Maria da Penha?
Significa que, mesmo quando não for parte do processo, o Ministério Público deve atuar como fiscal da lei, acompanhando todas as causas cíveis e criminais relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher.

2. O Ministério Público pode deixar de intervir nesses processos?
Não. A intervenção é obrigatória. A ausência de manifestação ministerial pode acarretar nulidade processual.

3. Em quais tipos de processos cíveis o Ministério Público deve intervir?
Em ações de alimentos, guarda, visitas, medidas protetivas, regulamentação patrimonial e qualquer outra demanda cível que decorra de violência doméstica e familiar.

4. Qual a diferença entre o Ministério Público como parte e como fiscal da lei?
Quando é parte, o MP atua diretamente na acusação (ação penal pública). Quando atua como fiscal da lei, sua função é garantir que o processo transcorra de forma legal e justa, mesmo que não esteja defendendo diretamente uma parte.

5. A intervenção do Ministério Público atrasa o processo?
Não necessariamente. A intenção é garantir maior proteção à vítima. Contudo, em locais com acúmulo de processos, pode haver demora no trâmite.

6. A vítima pode desistir da ação mesmo com a intervenção do MP?
Nos casos criminais, não. A ação penal é pública

incondicionada, e a vítima não pode simplesmente desistir. Nos casos cíveis, a desistência pode ocorrer, mas a manifestação do MP é necessária para verificar se há prejuízo à vítima.

7. O juiz pode decidir sem ouvir o Ministério Público?
Em regra, não. O juiz deve abrir vista ao MP sempre que sua intervenção for obrigatória. Caso contrário, a decisão poderá ser anulada.

8. Como a intervenção do Ministério Público ajuda na proteção da vítima?
Ela garante que medidas de urgência sejam efetivadas, que o agressor seja responsabilizado e que os direitos da vítima sejam respeitados durante todo o processo.

9. A intervenção do MP também protege os filhos da vítima?
Sim. O MP atua para resguardar não apenas os direitos da mulher, mas também dos filhos menores envolvidos em situações de violência doméstica.

10. Existe diferença na atuação do MP nos processos de violência doméstica e em outros processos cíveis comuns?
Sim. Nos casos de violência doméstica, a intervenção é obrigatória, enquanto em outros processos cíveis a atuação do MP só ocorre em hipóteses específicas previstas em lei.

Conclusão



O **Artigo 25 da Lei Maria da Penha** é um dispositivo fundamental para assegurar que o **Ministério Público esteja presente em todas as etapas processuais relacionadas à violência doméstica**, fortalecendo a proteção da vítima e garantindo que a lei seja aplicada com rigor.

A obrigatoriedade da intervenção ministerial reflete o compromisso do Estado brasileiro com a defesa da mulher e com a erradicação da violência doméstica, consolidando o papel da Lei Maria da Penha como instrumento de transformação social.

Para aprofundar a compreensão sobre medidas de proteção patrimonial previstas na Lei Maria da Penha, recomendamos a leitura do artigo:
➡ Artigo 24 da Lei Maria da Penha: Proteção Patrimonial dos Bens da Mulher

Conheça mais conteúdos e acompanhe discussões jurídicas atualizadas acessando a página oficial do Dr. Ademilson Carvalho no Facebook:

➥ Dr. Ademilson Carvalho Advocacia Criminal no Facebook